

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)****1 - INTRODUÇÃO**

O presente Documento de Oficialização está em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, aduz que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, e deverá ser instruído com os seguintes documentos: I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo". A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pelo ordenador. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE**2 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

ORGÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA/PA.
SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL(IS)PELA DEMANDA:	ANA CARLA DA SILVA COSTA
EMAIL:	semad@terraalta.pa.gov.br

3 - OBJETO

O objeto do presente termo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA E COMPATÍVEL COM O SISTEMA UTILIZADO PELO PODER EXECUTIVO DESTES MUNICÍPIO NOS MÓDULOS SISTÊMICOS: CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA) CONFORME ART. 4º DA IN 04-2022 DO TCM-PA COM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) REFERENTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E GESTOR DE NOTAS FISCAIS ATENDENDO A IN TCM/PA Nº 11/2021 (DISPONIBILIZAR NOTA FISCAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA OU CHAVE DE ACESSO CUJOS DESTINATÁRIOS SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), VINCULADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA EM PROVEITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, ESTADO DO PARÁ, compatível com as orientações e resoluções do TCM/PA, buscando soluções tecnológicas para administração do setor público, aliando praticidade e segurança na gestão do órgão municipal, na qual**



estará incluso: suporte via internet, suporte telefônico e treinamento na sede do município, bem como garantia de esclarecimento de dúvidas através de telefone, fax, e e-mail ou correio e serão prestados em dias úteis.

4 - MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de suporte de sistemas e software de gestão para otimizar a máquina pública e manter o registro dos atos e dos fatos administrativos, a execução orçamentaria, financeira e patrimonial de acordo com o que demanda a Lei Federal nº 4.320/19964, a Constituição Federal de 1988. A Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Todos os dispositivos legais pertinentes a matéria da Administração Pública para a prestação de contas junto aos órgãos de controle e a sociedade geral. Buscando ainda, pela melhor administração gerencial, objetivando atribuir para maior agilidade e eficiência na atuação administrativa, enfatizando a obtenção de resultados, em detrimento de processos e ritos, além da prestação de contas para a Prefeitura Municipal de Terra Alta/Secretarias Vinculadas.

Justifica-se ainda, que a referida contratação dar-se-á em virtude da necessidade da Administração Pública Municipal, em contratar os serviços supracitados, os quais são indispensáveis para esta causa e visam não ocasionar prejuízos para a gestão, no que tange ao cumprimento das normas e legislação vigentes junto ao poder Executivo, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo, visando atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 no seu art. 48, § 6º.

A Locação de Software de Gestão Pública Municipal que Atenda os Módulos de Contabilidade, Licitação, Patrimônio e Portal da Transparência Pública para a Prefeitura Municipal de Terra Alta, justifica-se, considerando a modernização e informatização do sistema de prestação de contas, por meio da tecnologia da informação, que realizam todos os registros contábeis e posteriormente geram relatórios para prestação de contas, conforme as exigências do Tribunal de Contas Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Tribunal de Contas da União - TCU e demais normas da Administração Pública.

A tecnologia da informação proporcionou maior transparência dos gastos públicos e proporcionou maior agilidade no processamento e tratamento das informações dos gastos públicos, por esse motivo, a contratação pretendida vai de encontro com as exigências dos órgãos de controle no sentido de proporcionar maior transparência, além de otimizar a gestão de processos desta Prefeitura, tendo em vista sua notória



especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados e é de confiança da administração.

O conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

Singularidade, significa complexidade e especificidade (notória especialização). Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Nesse contexto, versa a nova lei de licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea "c", sobre a inexigibilidade para "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Assim, quando presente a singularidade e a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de tecnologia da informação, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova lei de licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada de evidente complexidade técnica.

O serviço a ser contratado, possui a singularidade exigida para ser enquadrado como inexigível. A tecnologia da informação, dentre outros, possui toda uma especificidade, pois é destinado a otimizar o andamento dos serviços desenvolvidos por este órgão.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular e de notória especialização, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

5 - PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O CONTRATO

5.1. O início dos serviços ocorrerá imediatamente após a formalização da contratação.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)

(X) Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021

() Adesão à ARP de outro Órgão.

Justificativa: Justifica-se a escolha da Modalidade em decorrência de ser um "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização", conforme 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021. Tais atos em que se verifique a inexigibilidade de licitação são aqueles que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo



da devida justificativa que ateste o referido ato. Verificar-se que conforme documentos da notória especialização, trazido aos autos, o objeto, da presente contratação, é um serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, estando demonstrado a inviabilidade de competição.

7 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

O Sistema de Contabilidade Pública deverá ser integrado com os demais sistemas licitados e também deve atender toda a legislação, especialmente as instruções do Tribunal de Contas do Pará, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00, Lei Federal 14.133/21, além das seguintes características:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA) CONFORME ART. 4º DA IN 04-2022 DO TCM-PA COM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO) REFERENTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E GESTOR DE NOTAS FISCAIS ATENDENDO A IN TCM/PA Nº 11/2021 (DISPONIBILIZAR NOTA FISCAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA OU CHAVE DE ACESSO CUJOS DESTINATÁRIOS SÃO ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), VINCULADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA EM PROVEITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, ESTADO DO PARÁ	MÊS	12

8- INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**8.1. Identificação do integrante**

8.1.1. Nome do servidor resp. pela Fiscalização: Mychel Kledson Pardauil Silva Lima, mediante portaria nº 010/2025 da Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA.



Lotação: Secretaria Municipal Administração de Terra Alta/PA.

Terra Alta- PA, 02 de janeiro de 2025.

ANA CARLA DA SILVA COSTA

Secretária Municipal de Administração

Ana Carla Silva
Secretária de Administração
Terra Alta